



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	7
ACÓRDÃOS .....	7
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
PAUTAS .....	7
ATAS .....	7
ACÓRDÃOS .....	8
SEGUNDA CÂMARA .....	8
PAUTAS .....	8
ATAS .....	8
ACÓRDÃOS .....	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	8
ATOS NORMATIVOS .....	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	8
DESPACHOS .....	8
PORTARIAS .....	13
ADMINISTRATIVO .....	18
DESPACHOS.....	21
EDITAIS .....	26

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 1 DE NOVEMBRO DE 2018.**

### JULGAMENTO EM PAUTA

**CONS. JULIO CABRAL**

#### **1) PROCESSO Nº 10047/2012**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Ordenador:** José Cidenei Lobo do Nascimento

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975 , Lívia Rocha Brito - OAB/AM N. 6474, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM N. 7222, Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM N. 8936, Thara Natache Calegari Carioca - OAB/AM 8.456, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM N. 11413, Taise dos Santos Justiniano - OAB/AM N. 9032, Lucca Fernandes Albuquerque - OAB/AM 11.712





### 2) PROCESSO Nº 4057/2009

**Obj.:** Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas

**Órgão:** Câmara Municipal de Novo Airão

**Interessado(s):** Célia Andrade Adriano

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 3) PROCESSO Nº 11143/2014

**Anexos:** 11054/2014, 10619/2013 e 11528/2014

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Envira

**Ordenador:** Ivon Rates da Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Jocione dos Santos Souza - OAB/AM N. 6.901, Silvana Grijo Gurgel Costa Rego - OAB/AM nº 6.767

### 4) PROCESSO Nº 11054/2014

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Envira

**Representante:** José Elinelson Simões Bastos, Raimundo Nonato Cipriano Neto

**Representado:** Ivon Rates da Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Silvana Grijo Gurgel Costa Rego - OAB/AM nº 6.767, Jocione dos Santos Souza - OAB/AM N. 6.901

### 5) PROCESSO Nº 11528/2014

**Obj.:** Denúncia Irregularidade na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Envira

**Interessado(s):** Elizeu Claudio Xavier, José Elinelson Simões Bastos, Raimundo Nonato Cipriano Neto, Ivon Rates da Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Silvana Grijo Gurgel Costa Rego - OAB/AM nº 6.767, Jocione dos Santos Souza - OAB/AM N. 6.901

### 6) PROCESSO Nº 10619/2013

**Obj.:** Denúncia Irregularidades

**Órgão:** Câmara Municipal de Envira

**Interessado(s):** Raimundo Nonato Cipriano Neto, Ivon Rates da Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Jocione dos Santos Souza - OAB/AM N. 6.901, Silvana Grijo Gurgel Costa Rego - OAB/AM nº 6.767

### 7) PROCESSO Nº 10927/2015

**Anexos:** 11686/2015

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Ordenador:** Lúcio Flávio do Rosário

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho





### 8) PROCESSO Nº 11686/2015

**Obj.:** Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

**Órgão:** Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev

**Ordenador:** Lúcio Flávio do Rosário

**Interessado(s):** Maria Elida de Oliveira Ferreira

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 9) PROCESSO Nº 13651/2018

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

**Interessado(s):** Grêmio Recreativo Escola de Samba Balaku Blaku, Bernardo Soares Monteiro de Paula, José Renato Ferreira Nobre Junior, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### 1) PROCESSO Nº 10187/2013

**Anexos:** 10012/2013

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**Ordenador:** Adenilson Lima Reis

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Tábatta Lorena Coelho Guimarães - OAB/AM 7.789

### 2) PROCESSO Nº 12664/2017

**Anexos:** 11405/2016

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaquiri

**Interessado(s):** João Moura de Oliveira

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Amanda Gouveia Moura - 7222, Márcia Caroline Mileo Laredo - 8936, Thara Natache Calegari Carioca - 8456, Fernanda Couto de Oliviera - 11413, Lucca Fernandes Albuquerque - 11712, Karla Maia Barros - 6757

### 3) PROCESSO Nº 13670/2018

**Anexos:** 14325/2016 e 13668/2016

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### 1) PROCESSO Nº 11872/2016

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado





**Ordenador:** José Jorge Pinheiro Guimarães, Felizardo Francisco de Almeida Monteiro

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 2) PROCESSO Nº 10479/2017

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Parceladas

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Carauari, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 3) PROCESSO Nº 13495/2016

**Obj.:** Representação Averiguação

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Representante:** Ministério Público-tce

**Representado:** Algemiro Ferreira Lima Filho

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 4) PROCESSO Nº 11409/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Órgão:** Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv

**Ordenador:** Júlio Chagas de Pinto Mattos

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 5) PROCESSO Nº 13452/2017

**Obj.:** Representação Averiguação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Representante:** Câmara Municipal de Iranduba

**Representado:** Transporte Kalina Ltda, Rafael de Araujo Romano Junior, Prefeitura Municipal de Iranduba, Francisco Gomes da Silva

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 6) PROCESSO Nº 624/2018

**Anexos:** 2548/2014

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessado(s):** Associação Amazonense de Integração de Pais de Deficientes Mentais - Adema, Vânia Suely de Melo e Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 7) PROCESSO Nº 11768/2018

**Anexos:** 10822/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

**Interessado(s):** Solange Maria Monteiro Naice, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho





**Advogado(a):** Andre Luiz Monteiro Naice - 6806

### 8) PROCESSO Nº 11964/2018

**Obj.:** Representação Irregularidade na Administração Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

**Representante:** Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda.

**Representado:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

**Interessado(s):** Manoel Francisco Ribeiro de Almeida

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 9) PROCESSO Nº 1380/2018

**Anexos:** 1543/2015

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Gabinete do Vice-prefeito do Município de Manaus

**Interessado(s):** Hissa Nagib Abrahão Filho

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Anderson Aires da Silva - OAB/AM nº 10.043, Miquéias Matias Fernandes - OAB/AM nº 1.516

## CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 10175/2013

**Anexos:** 10033/2013 e 10076/2013

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro

**Ordenador:** Joel Rodrigues Lobo

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 2) PROCESSO Nº 653/2014

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Anderson José de Souza, Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975 , Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331

### 3) PROCESSO Nº 11398/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Ipixuna

**Ordenador:** Raimundo de Souza Gomes, Fábio Martins Saraiva

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975





#### 4) PROCESSO Nº 11321/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Ordenador:** Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Hamilton Nobre Casara

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Emerson Santos Botelho, Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Andrezza Caldas Vital

#### 5) PROCESSO Nº 2479/2017

**Anexos:** 5803/2010 e 1539/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Interessado(s):** Maria das Graças Soares Prola, José Maria Freitas da Silva Junior

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 1182/2018

**Anexos:** 3182/2016, 5071/2010, 1066/2017 e 5304/2010

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Robério dos Santos Pereira Braga

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Adson Soares Garcia - OAB/AM 6574, Rosa Oliveira de Pontes - OAB/AM 4231

#### 2) PROCESSO Nº 1246/2018

**Anexos:** 2620/2013, 1188/2018 e 5982/2013

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

#### 3) PROCESSO Nº 1188/2018

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Frank Luiz Cunha da Silva

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975 , Amanda Moura Gouveia - OAB/AM n.º 7.222,

Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 7

**AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**1) PROCESSO Nº 10109/2018**

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp

**Representante:** Trairi Comercio de Derivados de Petroleo Ltda

**Representado:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Valdelina Pereira Duarte - OAB/AM 1293, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo - OAB/AM 2819, Edson Pereira Duarte - OAB/AM 3702, Ana Carolina Pedrosa Marques - OAB/AM 12989, Christianne Di Felício Ferreira da Silva - OAB/AM 3631

**2) PROCESSO Nº 1718/2018**

**Anexos:** 1854/2012, 4061/2016 e 2796/2016

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

**Interessado(s):** Patrícia Menezes de Aguiar

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

25 de Outubro de 2018

**MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**ATAS**

Sem Publicação

**ACÓRDÃOS**

Sem Publicação

**PRIMEIRA CÂMARA**

**PAUTAS**

Sem Publicação

**ATAS**

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 8

## ACÓRDÃOS

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 04, do Processo Administrativo n.º 2476/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 1049/2018 da DIJUR, fls. 38 e 39;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA** e **RUBENILSON RODRIGUES MASSULO** para participar do evento "Curso Prático de Legislação de Pessoal", que será realizado no período de 15 a 17 de outubro de 2018, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, organizado pela Empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33, ST







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 9

SCS Quadra 2 Bloco B , nº 20, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.318-900. O valor de cada inscrição é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei n.º 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, para realização da inscrição no evento "Curso Prático de Legislação de Pessoal";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo nº 2661/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1065/2018 da DJUR, fls. 15 e 16;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

**R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Servidora NAIRIANE FREITAS MACHADO, no evento "12º PREGÃO WEEK", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 22 a 26/10/2018, promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, inscrito no CNPJ: 10.498.974/0001-09, situado na Rua Lourenço Pinto, nº 196 – 3 andar, Centro, CEP 80.010-160, Curitiba -PR. O valor da inscrição é de R\$ 4.180,00 (quatro mil





cento e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**

Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "12º PREGÃO WEEK";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

### **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria Nº 02/2018-GPDRH, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 08/2018, para aquisição de expansão para o cluster em alta disponibilidade da atual solução de proteção de rede do tipo *firewall applinace* (hardware e software integrados), com características de *next generation firewall* (ngfw) do TCE/AM;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo n.º 1626/2018, através da Ata de Sessão, fls. 319 e 320, que declarou vencedora do Pregão Presencial n.º 08/2018 a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A**, CNPJ n.º 01.181.242/0003-53.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 11

## RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o julgamento do objeto licitado na modalidade Pregão Presencial nº 08/2018, levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor Moacyr Miranda Neto para contratação da empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A**, CNPJ n.º 01.181.242/0003-53, especializada no fornecimento de produtos para aquisição de expansão para o cluster em alta disponibilidade da atual solução de proteção de rede do tipo *firewall appliance* (hardware e software integrados), com características de *next generation firewall* (ngfw) do TCE/AM, com o valor global para fornecimento dos produtos de **R\$256.700,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais) conforme Despacho nº 11/2018-CPL, datado de 19/10/2018 (fls.328).

II – **ADJUDICAR** o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial n.º 08/2018, a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A**, CNPJ n.º 01.181.242/0003-53.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria Nº 02/2018-GPDRH, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2018, para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, executados de forma contínua, nas áreas internas deste Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo n.º 1972/2018, através da Ata de Sessão, fls. 254 e 255, que declarou vencedora do Pregão Presencial n.º 11/2018 a empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59.

## RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o julgamento do objeto licitado na modalidade Pregão Presencial nº 11/2018, levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor Lúcio Guimarães de Góis para contratação da empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59, especializada no fornecimento de produtos alimentícios, executados de forma contínua, nas áreas interna do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com o valor global para fornecimento dos produtos de R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) por kg, bem como a concessão de uso de espaço interno, a título precário e oneroso, no valor global de R\$3.169,70 (três mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos) ao mês, totalizando o valor de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 12

R\$38.036,40 (trinta e oito mil e trinta e seis reais e quarenta centavos) conforme Ata datada de 28/09/2018 (fls.254 e 255).

II – ADJUDICAR o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2018, a empresa NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM

## DESPACHO

**Assunto:** Apostilamento de R\$ 59.856,07 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) ao Termo de Contrato 16/2015, firmado entre TCE-AM e a empresa FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

**Processo nº 2236/2017**

**CONSIDERANDO** a insuficiência de saldo da **Nota de Empenho nº 2018NE00017**, de 02/01/2018, para liquidar o total de R\$ R\$ 59.856,07 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) referente As faturas e demandas do mês de setembro e parcialmente do mês de outubro, dos serviços objeto do Contrato 16/2015, que compreende suporte técnico remoto e presencial de 2º nível, e cabeamento estruturado para redes de dados, voz, imagem e elétrica firmado entre este TCE-AM e a empresa FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade da execução do referido Contrato, faz-se necessário empenhar R\$ 59.856,07 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)

**DETERMINO:**

1. À DIMAT para abertura de NAD; por fim,
2. À DIORFI para empenhar R\$ 59.856,07 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) liquidar e pagar as despesas supracitadas; após,
3. Devolva-se a esta **SEGER** para as devidas providências finais.

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 13

## DESPACHO

**Assunto:** Apostilamento para empenhar o valor de **R\$ 14.523,24** (quatorze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) referente ao pagamento do **Boleto nº 5985056542**, em favor da **PORTO SEGURO C. DE SEGUROS GERAIS**.

**Processo Administrativo nº 2362/2018**

**CONSIDERANDO** a insuficiência de saldo da Nota de Empenho nº 002173/2018, de 25/09/2018, para liquidar o total de R\$ 32.579,16 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) referente ao Boleto supramencionado.

**CONSIDERANDO** que não existe saldo de Empenho suficiente para cobrir as despesas referente ao Boleto nº 5985056542, faltando a monta de R\$ 14.523,24 (quatorze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade da execução do referido Contrato, faz-se necessário empenhar a diferença R\$ 14.523,24 (quatorze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

### DETERMINO:

1. À **DIMAT** para abertura de **NAD**; por fim,
2. À **DIORFI** para empenhar R\$14.523,24 (quatorze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) para liquidar e pagar a presente despesa; após,
3. Devolva-se a esta **SEGER** para as devidas providências finais.

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 276/2018-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 14

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 106/2018-DICAI/MA, de 11/10/2018.

## **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A, **MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**, matrícula nº 000.120-1A, bem como os estagiários **ADRIANO DE OLIVEIRASILVA**, matrícula nº 003.007-4A e **ADRIANO MONTEIRO BATISTA**, matrícula nº 002.965-3A, que sob a presidência do primeiro, no período de 05/11/2018 a 09/11/2018, realizarem Inspeção in loco junto à Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas" e o Fundo Municipal de Direito do Idoso, referente às contas anuais do exercício de 2017, e exercícios anteriores, se houver;

**II – REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

**V - DETERMINAR** que os servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas por dia de expediente no Tribunal de Contas, devendo o mesmo ser cumprido a partir das 12h;

**VI – Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII - ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente







## PORTARIA N.º 550/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária-Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 26.09.2018,

### RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para no período de 17 a 19.10.2018, participar do “IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas”, na cidade de Fortaleza/CE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 570/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretaria Geral de Administração, datado de 27.4.2018,

### RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para no período de 17 a 19.10.2018, participar do “IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas”, na cidade de Fortaleza/CE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 578/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento, datado de 08.10.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Érico Xavier Desterro e Silva**,

**R E S O L V E:**

I – DESIGNAR o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para no período de 17 a 19.10.2018, participar do “IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas”, na cidade de Fortaleza/CE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 596/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 377/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 16.10.2018, constante do Processo n.º 2167/2018,

**R E S O L V E**

I – CONCEDER a servidora **CÉLIA CRISTINA XAVIER DE ARAÚJO**, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula n.º 000.058-2A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 24.08.2018;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 17

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 23 de outubro de 2018.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 597/2018-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão n.º 376/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 16.10.2018, constante do Processo n.º 2490/2018,

**R E S O L V E**

**I – CONCEDER** a servidora **SEBASTIANA MARTINS DA SILVEIRA**, Auxiliar Técnico "B", matrícula n.º 000.026-4A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 26.09.2018;

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 23 de outubro de 2018.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 598/2018-GPDRH

**A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 667/2018-SECEX, datado de 15.10.2018,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 18

## RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, matrícula n.º 000.640-8C, para responder pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, durante o afastamento do titular o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n.º 001.329-3A, no período de 15 a 19.10.2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 435/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2638/2018,

## RESOLVE:

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.302.0056.2057 – **ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE** - Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração





### PORTARIA Nº 437/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2639/2018,

#### **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA HELENA ASSEF PEREIRA DA ROCHA**, Matrícula n.º 000.348-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.302.0056.2057 – ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** - Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA Nº 438/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2635/2018,

#### **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, Matrícula n.º 000.031-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 20

programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO**- Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA Nº 439/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2636/2018,

**R E S O L V E:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como adiantamento em favor do servidor **LUIZ MOURA DE LIMA**, matrícula n.º 000.436-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA** - Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 21

## DESPACHOS

<b>PROCESSO:</b>	2382/2018
<b>APENSOS:</b>	Não há
<b>ASSUNTO:</b>	Representação com Pedido de Medida Cautelar para suspensão do Pregão Eletrônico nº 642/2018 - CGL, impetrado pela Empresa J. A. Souto Loureiro S/A
<b>ÓRGÃO:</b>	Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
<b>ADVOGADO (A):</b>	Dra Sílvia Maria da Solveira Loureiro, OAB/AM nº 3.125
<b>REPRESENTANTE MINISTERIAL:</b>	A ser distribuído
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

## DESPACHO

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar** apresentada a esta Corte pela empresa **J. A. Souto Loureiro S/A** em face do **Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado**, por meio da **Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL**, por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 642/2018 – CGL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e realizações de exames laboratoriais em patologia clínica, no intuito de atender as necessidades do referido Hospital.

2. Como argumentos para adoção da medida cautelar, o Representante alegou diversas irregularidades, as quais destaco abaixo:

2.1O Projeto Básico encontra-se mal elaborado no âmbito do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, com anexos incoerentes e sem amparo, com estudos inconsistentes de viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação do serviço terceirizado pretendido. Além disso, nota-se ausência de elementos fundamentais para o detalhamento adequado de seu objeto;

2.2O edital, seu projeto básico e seus anexos I e II da maneira que se encontram, apresentam elevado risco de prejuízo ao interesse público e dano ao erário em razão de suas irregularidades e falhas;

2.3 No anexo I, nota-se modificação no quantitativo de exames havendo mudança brusca no dimensionamento das necessidades do hospital, com o processo licitatório já em curso, demonstrando-se fragilidade do projeto básico e seu anexo I, não havendo tal modificação drástica justificada. Resta importante salientar que exames necessários em pronto socorros foram excluídos do anexo I e outros sequer foram oferecidos;

2.4 No anexo II, verifica-se a inclusão de itens ociosos, destinados a procedimentos não elencados no anexo ou pedidos aparentemente desnecessários de equipamentos que realizam os mesmos procedimentos, além de quantidades desproporcionais de certos equipamentos;





2.5 O regime de execução do contrato resta indeterminado, afirmando o órgão proponente que se dará por produtividade, regime sobre o qual não há previsão legal, além de ser apresentado sem especificações com relação ao cálculo do valor remuneratório. Importante ressaltar que no sistema e-compras da CGL consta o regime de execução direta por preço global;

2.6 É feita diferenciação entre documentos exigidos para habilitação e documentos pros fins contratuais, o que não deveria ocorrer, haja vista que a própria lei não traz tal distinção;

2.7 Abriu-se mão, de maneira injustificada, de syndicar a planilha de custos e formação de preços dos licitantes que é o único modo de se averiguar garantia do pagamento dos encargos nos preços dos interessados.

3. Dito isto, ao apreciar a **medida cautelar, concedi-a** no sentido de suspender o Pregão Eletrônico nº 642/2018 – CGL. Ato contínuo, encaminhasse os autos ao Secretário do SEPLENO determinando a adoção das seguintes providências:

a) **oficiar a Diretoria do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado e a Presidência da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL**, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, informando acerca da **suspensão do Pregão Eletrônico nº 642/2018 – CGL**, estando proibido a assinatura do contrato com eventuais vencedores, assim como a Homologação e Adjudicação do objeto licitado, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento das determinações desta Corte de Contas, nos termos do art.54, IV, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, I, "a", do Regimento Interno TCE/AM;

b) Informar no corpo do supracitado Ofício que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados pelo Representante;

c) Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas aos Ofício citado no item anterior, cópias das fls. 2 a 16 dos autos em epígrafe;

d) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

e) encaminhar cópia deste Despacho, ao Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução nº 3/2012;

f) após, ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem a devida apresentação de justificativas e documentos por parte dos Representados, determino o encaminhamento dos autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexadas nos autos.

4. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito de revisão desta medida cautelar. Vejamos.

5. Inicialmente, torna-se imperioso ressaltar que a CGL, através do Ofício nº 7068/2018-GP-CGL, requereu a revogação da medida cautelar concedida por este Conselheiro Substituto, alegando, em síntese, que os argumentos da empresa representante são os mesmos apresentados em sede recurso, os quais estavam sendo analisados pela Assessoria Jurídica da própria Comissão de Licitação da CGL quando da suspensão do certame. Ademais, que o pleito principal da autora, prejudica o interesse público, uma vez que o objeto incide diretamente na prestação do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 23

serviço de saúde, do qual o Estado é garantidor, caracterizando assim situação de *periculum in mora* inverso ou reverso.

6. Diante desse quadro, requer o interessado a revogação da medida cautelar, nos termos do art.1º, §5º, da Resolução nº 03/2012, levando-se em consideração os Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público.

7. Apreciando as alegações acima destacadas, considero-as insuficientes como instrumento probatório para afastar as irregularidades presentes no Pregão Eletrônico nº 642/2018 – CGL.

8. Ante o exposto, entendo persistirem os requisitos cumulativos que fundamentaram a suspensão do processo licitatório em tela, não sendo possível revogar a cautelar.

9. Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

a) oficiar o Sr. **Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL e a empresa **J. A. Souto Loureiro S/A** e a **Diretoria do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado** nos termos do §5º do art. 1º da Resolução nº 03/2012, informando que o Pregão Eletrônico nº 642/2018 – CG **continua suspenso**;

b) Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas ao Ofício citado no item anterior, cópias deste Despacho a CGL e a empresa J. A. Souto Loureiro S/A e a Diretoria do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução nº 3/2012;

c) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

d) após, determino o encaminhamento dos autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexadas nos autos.

Manaus, 23 de outubro de 2018.

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 2718/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Roberto Frederico Paes Junior.

REPRESENTADO: Rosivaldo Souza dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Airão

RELATOR: Alípio Reis Firmo Filho

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. Roberto Frederico Paes Junior, contra o Sr. Rosivaldo Souza dos Santos, com o objetivo de suspender o procedimento licitatório da Concorrência nº 001/2018 - CPL, que objetivava a contratação de empresa para construção de escola com 06 (seis) salas de aula e quadra poliesportiva na comunidade rural km 40 – São Domingos.
2. Em análise, verifica-se que o Denunciante não cumpre alguns dos requisitos previstos no art. 279, §2º, da Resolução nº 004/2002. Não obstante, a matéria trazida à tona pelo Denunciante é de interesse e competência desta Corte de Contas, devendo, portanto, tomar a iniciativa da instrução do processo sempre que houver interesse público. Desse modo, com base no princípio da instrumentalidade das formas, passo à análise da presente peça como Representação.
3. O Representante pede cautelarmente a suspensão do processo supracitado e, para tanto, sustentou que o processo em tela atenta contra os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, legalidade, probidade administrativa e outros princípios atinentes à Lei de Licitações uma vez que, conforme aduzido pelo Representante, tal procedimento havia sido cancelado no dia 03.08.2018 em virtude de irregularidades encontradas pela Procuradoria Municipal. Não obstante, no dia 16.10.2018 foi publicado no diário municipal um Despacho o qual adjudicou e homologou a Concorrência Pública nº 001/2018-CPL em favor da empresa MALBEC Serviços da Construção Ltda – ME, com valor global de R\$ 1.727.427,48 muito embora o processo aqui tratado houvesse sido cancelado.
4. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
7. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Prefeitura Municipal de Novo Airão para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante.
8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

8.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 25

- 8.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 8.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Prefeitura Municipal de Novo Airão para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho.
- 8.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2694/2018  
ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.  
REPRESENTANTE: Adenir Souza da Costa.  
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Pauini  
RELATOR: Luiz Henrique Pereira Mendes

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. Adenir Souza da Costa, em desfavor da Prefeitura Municipal de Pauini, a fim de verificar suposta prática ilegal de contratações irregulares cometidas pela Prefeitura.
2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo administrativo nº 005/2018 e, para tanto, sustentou que a não há registro de realização de concurso público na contratação de 169 pessoas na área da educação e que a Prefeitura vale-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Ainda, que existe suposta prática de Acumulação Ilegal de Cargos Públicos oriundos das contratações temporárias realizadas pela municipalidade.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).







4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sra., **ELIETE DA CUNHA BELEZA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº279/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Embargos de Declaração, objeto do **PROCESSO Nº13.235/2015**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da







Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1.** Conhecer o presente recurso da Sra. Eliete da Cunha Beleza, nos moldes do art. artigo 148 da Resolução nº 004/2002; **6.2.** Dar Provimento ao presente recurso da Sra. Eliete da Cunha Beleza, para, de modo a aclarar o voto no que se refere à fundamentação dos itens 15.2, 15.8, 15.9, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.16, 15.17, 15.19, 15.20, 15.21, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.29, 15.30, 15.31, 15.34 e 18, acrescentar no Acórdão nº 198/2016- TCE a determinação para que o Laudo Técnico nº 174/2016–DICAMI e o Parecer nº 4433/2016–MP/RCKS, sejam partes indissociáveis do novo voto. Este documento foi assinado digitalmente por ZULEICA PERÊA GOMES. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: A45F2137-3CA45F01-D69F54CD-CFD4F276 Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 18 de maio de 2017 Edição nº 1594, Pag. 11 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Manter os demais termos do Acórdão. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno) **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr., GEORGE OLIVEIRA REIS, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do DECISÃO Nº217/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a REPRESENTAÇÃO, objeto do PROCESSO Nº511/2018.** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 - Conhecer a presente Representação formulada pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador, em face Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, e da Empresa Dilson Marcos Kovalski – ME; 9.2 - Julgar Improcedente a presente Representação formulada pelo Sr. George Oliveira Reis, haja vista a inexistência de irregularidade na contratação da Empresa Dilson Marcos Kovalski - ME pela Prefeitura Municipal de Iranduba; 9.3 - Dar ciência desta decisão ao Sr. George Oliveira Reis, ora Representante, e aos Representados; 9.4 - Arquivar o presente processo nos termos regimentais. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste**





Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZÔNIA – IUPAM, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 457/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Tomada de Contas Especial, objeto do PROCESSO Nº2416/2014.** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 - Julgar Ilegal o Termo de Convênio nº 10/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer –SEJEL, de responsabilidade do Sr. Júlio Cesar Soares da Silva e o Instituto Unidos pela Amazônia, representada pelo Sr. Jonas Torres Campelo Filho; 9.2 - Julgar Irregular a Prestação de Contas do Instituto Unidos pela Amazônia - IUPAM, referente ao Convênio nº 10/2011-SEJEL, com fulcro nos art.1º, IX, e 22, III, "b", da Lei nº 2423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002, em virtude das irregularidades acostadas no voto; 9.3 - Aplicar Multa ao Sr. Jonas Torres Campelo Filho no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em decorrência das irregularidades das constantes no voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 9.4 - Conceder Prazo ao Sr. Jonas Torres Campelo Filho de 30 dias para que recolha aos cofres estaduais a multa aplicada no item acima, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução deste título (art. 71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa; 9.5 - Determinar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL que: 9.5.1 - Realize chamamentos públicos ou instrumentos congêneres visando dar pleno ao cumprimento ao caput no art. 37, da CF/88, na escolha de entidades parceiras; 9.5.2 - Cumpra o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666/93, elaborando um Plano de Trabalho específico, capaz de prever a forma de execução do ajuste,**





além de discriminar detalhadamente como serão gastos os recursos levantados em nome do convênio; **9.5.3** - Adote critérios mais rígidos na análise da Prestação de Contas do Conveniente, dando ênfase especialmente no Relatório de Cumprimento do Objeto, instrumento essencial para estabelecer o nexo entre o recurso repassado e o objeto do convênio. **9.6** - Notificar o Sr. Julio Cesar Soares da Silva e o Sr. Jonas Torres Campelo Filho, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr., **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 153/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Tomada de Contas, objeto do **PROCESSO Nº12626/2015**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar IRREGULAR a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal e Manoel Freire dos Santos Filho, Secretário Municipal de Finanças, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art.1º, inciso II e 22, III, alínea "b", da Lei nº 2423/96 c/c art.188, §1º, inciso III, alíneas "a", "b", da Resolução nº 04/2002-TCE; **10.2.** Aplicar MULTA no montante de R\$10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos) ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, bem como ao Sr. Manoel Freire dos Santos Filho, com base no art.54, I e II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, III e VI, da Resolução n. 04/02-TCE, pelas irregularidades remanescentes apontadas no Relatório Conclusivo da DICAMI, e que configuraram atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **10.3.** Autorizar a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96, bem como ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para as medidas que entenderem cabíveis; **10.4.** COMUNICAR à Secretaria da Receita Federal sobre as impropriedades com relação a ausência de retenção e recolhimento do INSS





sobre serviços de pessoas físicas registradas no relatório da comissão (restrição nº 11 a); **10.5. DETERMINAR** à origem que: **10.5.1.** Envie os balancetes e todas as informações exigidas ao e-Contas na forma e prazos da lei; **10.5.2.** Alimente tempestiva e integralmente o sistema e-Contas; **10.5.3.** Apresente a prestação de contas anuais na forma e prazo da lei; **10.5.4.** Faça publicação de todos os demonstrativos contábeis, na forma da lei; **10.5.5.** Crie e atualize o Portal de Transparência em cumprimento à legislação; **10.5.6.** Observe as formalidades da Lei nº 8666/93, na execução dos contratos administrativos; **10.5.7.** Elabore controle de consumo de combustíveis eficiente. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr., MANOEL FREIRE DOS SANTOS FILHO, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 153/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Tomada de Contas, objeto do PROCESSO Nº12626/2015.** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar IRREGULAR a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal e Manoel Freire dos Santos Filho, Secretário Municipal de Finanças, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art.1º, inciso II e 22, III, alínea "b", da Lei nº 2423/96 c/c art.188, §1º, inciso III, alíneas "a", "b", da Resolução nº 04/2002-TCE; **10.2.** Aplicar MULTA no montante de R\$10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos) ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, bem como ao Sr. Manoel Freire dos Santos Filho, com base no art.54, I e II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, III e VI, da Resolução n. 04/02-TCE, pelas irregularidades remanescentes apontadas no Relatório Conclusivo da DICAMI, e que configuraram atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **10.3.** Autorizar a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96, bem como ao Ministério







Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para as medidas que entenderem cabíveis; **10.4.** COMUNICAR à Secretaria da Receita Federal sobre as impropriedades com relação a ausência de retenção e recolhimento do INSS sobre serviços de pessoas físicas registradas no relatório da comissão (restrição nº 11 a); **10.5.** DETERMINAR à origem que: **10.5.1.** Envie os balancetes e todas as informações exigidas ao e-Contas na forma e prazos da lei; **10.5.2.** Alimente tempestiva e integralmente o sistema e-Contas; **10.5.3.** Apresente a prestação de contas anuais na forma e prazo da lei; **10.5.4.** Faça publicação de todos os demonstrativos contábeis, na forma da lei; **10.5.5.** Crie e atualize o Portal de Transparência em cumprimento à legislação; **10.5.6.** Observe as formalidades da Lei nº 8666/93, na execução dos contratos administrativos; **10.5.7.** Elabore controle de consumo de combustíveis eficiente. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **WILSON FERREIRA LISBOA, Ex-Prefeito do Município de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 07/2018/DICERP**, objeto do **Processo nº 12.967/2017 – Exercício 1998**, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência de Fonte Boa, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Respondendo pela DICERP





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 32

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Marly Honda de Souza**, Ex Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 366/2016-DICAD/AM e 255/2017-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 1422/2010, que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, exercício de 2009, disponíveis na DICAD/AM para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**JORGE GUEDES LOBO**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. HELIA MOURA GOMES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 417/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº 13231/2015, referente a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível IV, Matrícula nº 318, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3592/2004**, e







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 33

cumprindo o Parecer Prévio – TCE-Tribunal Pleno, datado de 29.04.1999 e publicado no DOE em 28.05.1999, Edição 29.175, nos autos do Processo Número Geral: 5251/1997 – Processo nº 2215/1997, que trata da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, referente ao exercício de 1996, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 33.506.253,40 (Trinta e três milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, aos Cofres do Município de Tabatinga, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 4260/2005**, e cumprindo a Decisão – TCE – Tribunal Pleno de 03.07.2002, publicado no DOE em 22.08.2002, nos autos do Processo nº 4434/2001, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boca do Acre, relativo ao exercício de 2000, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PEDRO FERNANDES DE ARAÚJO, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.835,33 (Cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 5426/2011**, e cumprindo a Decisão 521/2006 -TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 7711/2002, que trata do Termo de Contrato de Concessão, relativo a exploração de linha de serviços de transporte coletivo urbano, firmado entre a Prefeitura Municipal de Iranduba e a Transportadora Pacheco Borges, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LAERSON ABESS FARAH, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste,





recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.994,91 (Nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 5429/2012**, e cumprindo o Acórdão nº 004/2012-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1724/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, relativo ao exercício de 2007, fica **NOTIFICADO o Sr. DELMIRO BARBOSA DE LIMA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Remanescente do Desconto em Folha**, no valor atualizado de **R\$ 20.915,13 (Vinte mil, novecentos e quinze reais e treze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.456/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 323/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5724/2010, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 207/2005, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.864,28 (Nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 35

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.841/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 46/2017-TCE- Segunda Câmara, que trata da Tomada de Contas do Termo de Parceria nº 06/2011, firmado entre a SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALCIDES DE MORAES PEREIRA**, Presidente do Instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.028,28 (Sete mil, vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508 e o Alcance no valor atualizado de **R\$ 2.852.325,07 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr., **JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA**, Prefeito Municipal de Borba, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº193/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a **Prestação de Contas de Convênio, objeto do PROCESSO Nº870/2014**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar Legal o Termo de Convênio nº 41/2012 firmado entre a Secretária de Estado de Educação de Ensino e a Prefeitura Municipal de Borba, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; **9.2.** Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 41/2012-SEC, de responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito e ordenador





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 36

das despesas, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/96; **9.3.** Aplicar Multa de R\$1.096,03 (Um mil, noventa e seis reais e três centavos) ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, com fundamento do Art. 308, II do Regimento Interno do TCE/AM pelo atraso na remessa da prestação de contas do convênio em análise; **9.4.** Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; **9.5.** Recomendar ao Órgão Concedente que, ao firmar novos ajustes: a) Observar com atenção o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como, aos preceitos descritos no art.2º, §1º, da IN nº 08/2004-SCI; b) Aprovar somente Plano de Trabalhos contendo o detalhamento do objeto e do Plano de Aplicação, bem como demonstrar a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados, com a orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto do ajuste. **9.7.** Dar ciência da decisão aos responsáveis; **9.8.** Cumpridas as determinações acima, arquivar os autos, nos termos regimentais. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018-DICAI/AM

Processo nº 11.318/2017-TC E. Responsável: Sr. Bonifácio José, ex-Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI, exercício 2016 . Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE , c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013 , que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, 1 e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE ; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, 1, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Bonifácio José, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 - Parque 10, Cep 69060-020 , documentos e/ou justificativas , como razões de defesa , acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 60/2018- DICAI/AM, peça do Processo





TCE nº 11.318/2017, que trata da Prestação de Contas do ex-Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI-AM, disponíveis na DICA/AM para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDEIRETA ESTADUAL (DICA-AM) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – Em Manaus 15 de outubro de 2018**

**OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR**  
DIRETOR

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018**  
**PROCESSO Nº 2037/2018**

A Pregoeira designada pela Portaria Nº 17/2018-SEGER/CPL, do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **13/11/2018, às 14h**, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “menor preço”, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de FORNECIMENTO, AGENCIAMENTO e GERENCIAMENTO de viagens, do tipo reservas, emissão, marcação, remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens) para os Membros e Servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos contidos nas especificações do Termo de Referência (Anexo I e seus Anexos). O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Informações pelo telefone 3301-8150.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

**GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**  
Pregoeira da CPL/TCE-AM

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018**

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 15/2018-SEGER/CPL do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **14/11/2018, às 14h**, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “menor preço global”, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de ramais e rack da central telefônica, Ericsson BP250, existente neste Tribunal, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I). O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Informações pelo telefone 3301-8150.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2336/2010**, e cumprindo o Acórdão nº 093/2008 – TCE – Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 914/2004, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento concedido a Maria da Glória Nogueira Barroso, servidora da SEDUC, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA BARROSO, Servidora do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 854,47 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.219,77 (Dois mil, duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

**ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA**  
Chefe da DICREX, em substituição  
(Portaria nº 79/2018-GPDRH)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3001/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 328/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 830/2013, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mário Tomás Litaiff e outros, para reformar as Decisões proferidas nos autos do processo nº 1958/2012, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO TOMÁS LITAIFF, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.634,47 (Quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 39

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

**ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA**  
Chefe da DICREX, em substituição  
(Portaria nº 79/2018-GPDRH)

o sei! vem aí





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Edição nº 1928, Pag. 40



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

